



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 14102/2023

(Antonio Carlos Albino)

Suprime dispositivo e readéqua redação.

- O projetado art. 2º passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. É criado o **PROTOCOLO DE COMBATE AO RACISMO**, com as seguintes diretrizes a autoridade presente no estádio que tomar conhecimento de crime de racismo ou injúria racial:*

I – informar o ocorrido:

a) ao plantão do Juizado Especial de Defesa do Torcedor, se presente no local;

b) ao organizador do evento esportivo;

c) ao delegado da partida, quando houver; e

II – solicitar a presença da Polícia Militar, da Polícia Civil ou da Guarda Municipal para prisão em flagrante por crime de racismo ou injúria racial.”

Justificativa

Atendendo à sugestão da Procuradoria Jurídica, suprimiu-se o que seria o inciso II do art. 2º, reconfigurando-se os demais dispositivos. Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ANTONIO CARLOS ALBINO

